

**REGULAMENTO (CE) Nº 251/96 DA COMISSÃO**

de 9 de Fevereiro de 1996

**que estabelece uma derrogação temporária do Regulamento (CE) nº 1445/95 que estabelece as normas de execução do regime dos certificados de importação e de exportação no sector da carne de bovino**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino <sup>(1)</sup> com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2417/95 da Comissão <sup>(2)</sup> e, nomeadamente, os seus artigos 9º, 13º e 25º,Considerando que o Regulamento (CE) nº 1445/95 da Comissão <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2351/95 <sup>(4)</sup>, estabelece as normas de execução do regime dos certificados de importação e de exportação no sector da carne de bovino;

Considerando que, para não prejudicar a correcta gestão do mercado, é necessário proceder a uma redução temporária do período de eficácia dos certificados de exportação com prefixação da restituição; que, consequentemente, deve ser estabelecida uma derrogação ao nº 1 do artigo 8º do Regulamento (CE) nº 1445/95;

Considerando que, dado o carácter urgente das medidas referidas, o presente regulamento deve entrar em vigor o mais depressa possível;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité de gestão da carne de bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Em derrogação do nº 1 do artigo 8º do Regulamento (CE) nº 1445/95, os certificados de exportação, excepto os para animais do código NC 0102, são válidos a contar da data da sua emissão efectiva até ao fim do mês seguinte.

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável aos certificados de exportação com prefixação da restituição pedidos a partir da entrada em vigor do presente regulamento e até 31 de Março de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Fevereiro de 1996.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.<sup>(2)</sup> JO nº L 248 de 14. 10. 1995, p. 39.<sup>(3)</sup> JO nº L 143 de 27. 6. 1995, p. 35.<sup>(4)</sup> JO nº L 299 de 12. 12. 1995, p. 10.